



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 23/2025

Altera a redação do art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 2.663, de 16/06/2020, regulamenta a prestação de serviços de máquinas e veículos a terceiros pelo Município de Ametista do Sul/RS.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - É alterada a redação do art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 2.663/2020, que regulamenta a prestação de serviços de máquinas e veículos a terceiros pelo Município, que passa a ser a seguinte:

“Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as normas e procedimentos para a concessão gratuita de serviços de máquinas e veículos a terceiros, próprios ou terceirizados, pelas Secretarias Municipais de Agricultura e de Obras e Viação.

Parágrafo único - O uso das máquinas e veículos próprios em atividades públicas será prioridade sempre, devendo ser adequado o controle dos serviços solicitados para ocasiões em que não houver necessidade de utilização destas máquinas.

Art. 4º - A Secretaria responsável publicará quadro demonstrativo, no site da Prefeitura Municipal, indicando expressamente os beneficiados, bairros, as áreas trabalhadas, bem como a quantidade de horas realizadas.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.



Gilmar da Silva
GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ametista do Sul, 11 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 23/2025

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores:

Juntamente com a presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o Projeto de Lei acima citado, que ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.663, DE 16/06/2020, REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS A TERCEIROS PELO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL/RS.

A alteração legislativa, ora proposta, se faz necessária uma vez que, a Lei Municipal nº 2.663/2020, que regulamenta a prestação de serviços públicos de horas-máquina em nosso Município, abrange apenas o uso de máquinas públicas, todavia o Município de Ametista do Sul não dispõe em seu patrimônio, atualmente, todas as máquinas e veículos, necessários para o atendimento das necessidades do Município e de seus munícipes, recorrendo assim, à contratação de serviços e máquinas de terceiros, através do devido e legal processo de contratação dos mesmos.

Assim, com a alteração acima proposta, o Poder Público poderá ofertar aos munícipes, que atendam os devidos requisitos legais, já elencados na Lei Municipal 2.663/2020, a prestação de serviços de horas-máquina tanto com máquinas e veículos públicos próprios, quanto com máquinas e veículos de terceiros, regularmente contratados para atender as necessidades e o interesse públicos.

Portanto, caros edis, trata-se de mera alteração em legislação já vigente para que se possa abranger a utilização de máquinas e veículos cujo serviço fora contratado pela Administração Municipal, de empresas terceirizadas, através do devido processo legal, além de suas máquinas e veículos próprios, atendendo assim o interesse do Poder Público e as necessidades dos cidadãos de Ametista do Sul.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,


GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

GILMAR WINQUES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul/RS

